

LEI Nº 1792/2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais da educação básica pública desse Município.

Art. 2º A remuneração dos profissionais narrados no artigo anterior será acrescida o percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), obedecido ao cronograma financeiro descrito no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2016, não alcançando as vantagens de períodos anteriores já adimplidas até a presente data.

Parágrafo único: Os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados da seguinte forma:

- I – Aplicação do reajuste concedido a partir de 01 de março de 2016;
- II – A diferença referente a janeiro será adimplida na folha de pagamento do mês de março do ano corrente; e
- II – A diferença referente ao mês de fevereiro será adimplida na folha de pagamento referente ao mês de abril de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 08 de março de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal